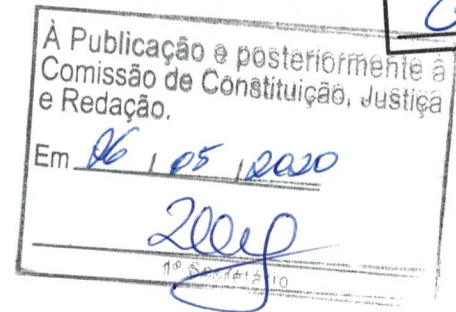




ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO



DIRLEG-AL
Fls. 02
Gr

PROJETO DE LEI Nº 114 /2020

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de dispensadores de álcool em gel nos estabelecimentos que especifica e dá outras providências.”

A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos comerciais como bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, hipermercados, centros comerciais, “shopping centers” e similares obrigados a colocar em suas dependências, em local de fácil acesso aos consumidores, dispensadores de álcool em gel, nas condições especificadas nesta lei.

§1º - Os estabelecimentos descritos no caput do artigo 1º deverão afixar em local de fácil acesso e visualização uma placa com a seguinte informação: “Este estabelecimento dispõe de dispensadores de álcool em gel para desinfecção das mãos.”

§2º - O álcool em gel contido nos dispensadores deverão ter concentração mínima de 70% (setenta por cento) de álcool.

Art. 2º - O descumprimento da presente lei sujeitará o infrator à aplicação de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem) até o cumprimento da obrigação.

§1º - Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com a multa aplicada, serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde - Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O nosso corpo está sujeito ao convívio com grandes quantidades de organismos, principalmente através das mãos e isso acontece porque estão em contato frequente com superfícies que podem estar contaminadas, como maçanetas, caixas eletrônicos, corrimões, dentre outros.

Nos últimos tempos, o mundo tem enfrentado uma grande epidemia, trata-se do Coronavírus, que é um grupo de vírus que pode se espalhar pelo contato. Uma pessoa infectada, dependendo da virulência do vírus, pode causar a exposição ao agente contaminado, através da tosse, espirro ou aperto de mãos, assim como também pode ser transmitido ao tocar em algo que uma pessoa infectada tocou e depois leva as mãos para a boca, nariz ou olhos, sem fazer a higienização das mãos.

Sendo assim, o meio mais eficaz de prevenção e controle do referido vírus é o ato de lavar bem as mãos e evitar de tocar os olhos, nariz ou boca sem as ter higienizado adequadamente.

O simples ato de lavar as mãos é uma medida de prevenção contra várias doenças e para maior eficácia de higienização, lavá-las com água e sabão é o mais recomendado. No entanto, o uso de álcool gel (70%) é complementar a esse hábito.

Logo, com o intuito de promover ações que impliquem aumento da proteção e cuidados com a saúde dos cidadãos, é fundamental a instalação de dispensador de álcool em gel, sobretudo no momento atual, quando há inúmeras confirmações de pessoas infectadas pelo Corona vírus.



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

Diante disso, com intuito de contribuir com os tocantinenses, solicito o referido Projeto de Lei pelo que espero contar com apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2020.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Antonio Andrade".

**ANTONIO ANDRADE
DEPUTADO ESTADUAL**